



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO

1ª Sessão Ordinária - 05/02/2024

MOÇÃO Nº 15/2024

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Moção de Apoio ao Dia Nacional da Mamografia, data anualmente celebrada em 5 de fevereiro, simbolizando o combate ao câncer de mama antes do surgimento de sintomas.

Nos termos do **Art. 184, § 1º, inciso III** do **Regimento Interno**, apresento **Moção de APOIO**, nos seguintes termos:

É com muita **honra** e **orgulho** que **nós, moradores de Hortolândia, APOIAMOS o Dia Nacional da Mamografia, data anualmente celebrada em 5 de fevereiro, simbolizando o combate ao câncer de mama antes do surgimento de sintomas.**

A data, comemorada em 5 de fevereiro, tem como objetivo chamar a atenção para a importância do exame na detecção precoce de alterações nas mamas e foi instituída pela Lei nº 11.695/2.008, nos seguintes termos:

A LEI Nº 11.664, DE 29 DE BRIL DE 2008.

Dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino, de mama e colorretal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). (Redação dada pela Lei nº 14.335, de 2022)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As ações de saúde referidas no inciso II do caput do art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, relativas à prevenção, detecção, tratamento e controle dos cânceres do colo uterino, de mama e colorretal são asseguradas, em todo o território nacional, nos termos desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.335, de 2022)

Art. 2º O Sistema Único de Saúde – SUS, por meio dos seus serviços, próprios, conveniados ou contratados, deve assegurar:





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

I – a assistência integral à saúde da mulher, incluindo amplo trabalho informativo e educativo sobre a prevenção, a detecção, o tratamento e controle, ou seguimento pós-tratamento, das doenças a que se refere o art. 1ª desta Lei;

II - a realização dos exames citopatológicos do colo uterino, mamográficos e de colonoscopia a todas as mulheres que já tenham atingido a puberdade, independentemente da idade; (Redação dada pela Lei nº 14.335, de 2022)

III - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.335, de 2022)

III-A - a atenção integral às mulheres com câncer do colo uterino, de mama e colorretal, com estratégia ampla de rastreamento; (Incluído pela Lei nº 14.335, de 2022)

IV - o encaminhamento a serviços de maior complexidade para a complementação de diagnóstico, tratamento ou seguimento pós-tratamento sempre que a unidade que prestou o atendimento ou diagnóstico não dispuser de condições para fazê-lo; (Redação dada pela Lei nº 14.335, de 2022) Vigência

V - os exames subsequentes, segundo a periodicidade e as recomendações indicadas em regulamentação; (Redação dada pela Lei nº 14.335, de 2022)

VI - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.335, de 2022) Vigência

§ 1º Os exames citopatológicos do colo uterino, mamográficos e de colonoscopia poderão ser complementados ou substituídos por outros sempre que solicitado pelo médico responsável. (Redação dada pela Lei nº 14.335, de 2022)

§ 2º Às mulheres com deficiência e às mulheres idosas serão garantidos as condições e os equipamentos adequados que lhes assegurem o atendimento integral na prevenção e no tratamento dos cânceres do colo uterino, de mama ou colorretal. (Redação dada pela Lei nº 14.335, de 2022)

§ 3º Para as mulheres com dificuldade de acesso às ações de saúde previstas no art. 1º desta Lei, em razão de barreiras sociais, geográficas e culturais, serão desenvolvidas estratégias intersetoriais específicas de busca ativa, promovidas especialmente pelas redes de proteção social e de atenção básica à saúde, na forma de regulamento. (Incluído pela Lei nº 13.522, de 2017)





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorrido 1 (um) ano de sua publicação.

Brasília, 29 de abril de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

Já a história da mamografia iniciou-se com Salomon, cirurgião alemão que, em 1913, estudou a aplicação da radiologia nas doenças da mama. Mas, somente em 1931 as primeiras mamografias foram realizadas em humanos, dado que a criação da mamografia começou com a descoberta do **Raio-X, em 1895**, mas apenas em 1913 o Raio-X foi utilizado, pela primeira vez, em lesões mamárias, a pedidos do cirurgião Albert Salomon.

O câncer de mama é uma das formas mais comuns de neoplasia afetar as mulheres, constituindo importante causa de óbitos nesse grupo, e que quando diagnosticado em um estágio precoce do seu desenvolvimento, o câncer de mama tem um índice de cura excelente: até 97% das pacientes com doença localizada sobreviverão cinco ou mais anos após o diagnóstico.

Mesmo quando a neoplasia é diagnosticada em um estágio mais avançado, novas modalidades terapêuticas têm permitido que muitas pessoas com câncer de mama tenham uma boa qualidade de vida.

A despeito dos recentes avanços terapêuticos, o câncer de mama permanece como o mais temido pelas mulheres, em função da sua alta incidência e, sobretudo, por seus devastadores efeitos psicológicos, que afetam questões como a imagem pessoal e a sexualidade feminina.

Diversos estudos mostram que o rastreamento mamográfico entre 40 e 50 anos reduz a mortalidade pelo câncer de mama nessa faixa etária. Essa redução foi estimada em 25%, e além disso, o rastreamento a partir dos 40 anos apresenta uma razão especial no Brasil, onde cerca de 40% das mulheres com câncer de mama têm menos do que 50 anos [5,6]. Com esses fatos não deveria haver dúvida de que é necessário rastrear mulheres entre 40 e 50 anos, em qualquer lugar, mas especialmente no Brasil. Essas mulheres não merecem ser desconsideradas e abandonadas.

Deveríamos nos preocupar em expandir cada vez mais o rastreamento mamográfico, que é deficitário, mesmo para a população entre os 50 e 69 anos. A cobertura mamográfica para esse segmento na Saúde Suplementar (SS) é de 58,1% comparada com 26,3% no Sistema Único de Saúde (SUS). Na rede pública, somente 23% dos cânceres são detectados pela mamografia e apenas 18,5% são diagnosticados no estágio I.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Na rede privada, onde a cobertura mamográfica é mais ampla, 53% são detectados pela mamografia, antes de apresentar sintomas, e 40,6% são diagnosticados no estágio I. No SUS, em 2021, 52% das pacientes foram diagnosticadas em estágio III localmente avançado, na SS essa taxa foi de 36,4% no mesmo período, de modo que gerar incertezas entre as mulheres, pode reduzir a participação no rastreamento e agravar a situação.

Ainda que parte desse acréscimo se deva a uma melhora no diagnóstico e na notificação, os dados são alarmantes. A pior notícia derivada desse estudo, no entanto, foi relativa ao estadiamento dos cânceres detectados: aproximadamente 70% dos casos correspondiam a estágios avançados, com possibilidades de cura reduzidas.

Em países desenvolvidos, como os Estados Unidos, a maioria das lesões é diagnosticada nos estágios iniciais, e os os fatores de risco para o câncer de mama são variados, destacando-se a história pessoal ou familiar de câncer, a idade, a presença de lesões precursoras, a predisposição genética e a exposição à radiação.

Determinados aspectos do estilo de vida moderno, como sedentarismo, obesidade e uso de álcool, também podem influenciar a gênese da neoplasia mamária, mas ainda não estão bem estabelecidos.

A impossibilidade de controlar os fatores de risco conhecidos não permite que se tomem medidas eficazes de prevenção ao carcinoma mamário.

Atualmente, a única medida de prevenção disponível é a retirada cirúrgica do tecido mamário, indicada nos pouquíssimos casos em que a história familiar de câncer é especialmente forte.

Dessa forma, a melhor chance de uma mulher sobreviver a um carcinoma mamário é pela detecção e retirada precoce do tumor, quando este ainda não adquiriu comportamento biológico muito agressivo. Para esse fim, o exame mamográfico, ou mamografia, tem valor ímpar.

Infelizmente, no País, o acesso ao exame mamográfico ainda é muito restrito, especialmente para as mulheres de baixa renda, que dependem exclusivamente do Sistema Único de Saúde (SUS), e para aquelas que vivem em localidades distantes dos grandes centros urbanos.

Ademais, a qualidade de alguns dos exames realizados no Brasil é duvidosa. Segundo informações do Colégio Brasileiro de Radiologia, mais de 60% dos mamógrafos não são submetidos a qualquer controle de qualidade. Mamógrafos defasados produzem imagens escuras, gerando dificuldades





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

na visualização de possíveis lesões. Os resultados falsos negativos desses exames podem representar a perda de uma vida.

O exposto acima reforça a necessidade de mobilização da sociedade, no sentido de garantir o acesso de todas as mulheres acima de 40 anos de idade ao exame mamográfico periódico e de boa qualidade.

Para isso, a criação do Dia Nacional da Mamografia constitui uma importante estratégia, apesar de já existirem ações louváveis na luta contra o câncer de mama, ainda é preciso maior concentração de esforços para a obtenção de melhores resultados.

Por essa razão, a criação do Dia Nacional da Mamografia serve como catalisador das discussões e contribuiria de forma significativa para a conscientização da mulher brasileira quanto à necessidade da realização sistemática do exame radiológico da mama.

É importante que as mulheres observem suas mamas sempre que se sentirem confortáveis para isso (seja no banho, no momento da troca de roupa ou em outra situação do cotidiano), valorizando a descoberta casual de pequenas alterações mamárias, pois a maior parte dos cânceres de mama é descoberta pelas próprias mulheres, realizando o exame clínico das mamas que identificam alterações suspeitas.

Com muito orgulho, durante o meu mandato, consegui uma parceria entre a Prefeitura de Hortolândia e o Hospital de Amor de Campinas, que permitiu a instalação da “Carreta da Mamografia e Papanicolau”, por uma semana, com atendimentos gratuitos, com quase 200 exames de mamografia e mais de 150 de papanicolau, com apoio das Secretarias de Saúde (secretário Dênis Crupe) e da Cultura (secretário Régis Bueno).

Certamente, muitos avanços ocorreram nos últimos anos, porém para prosseguirmos e realizarmos novas conquistas, é importante que a sociedade civil assuma também o protagonismo na luta pela efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, contribuindo para uma sociedade mais justa e igualitária, e, oportunamente, **nós, do Poder Legislativo, PARABENIZAMOS e APOIAMOS** igualmente, os **trabalhos realizados em nossa cidade** pelo: **Chefe do Poder Executivo**, o **Excelentíssimo Prefeito José Nazareno Zezé Gomes**; pelas **Secretarias de Governo**, de **Inclusão e Desenvolvimento Social** e de **Saúde**; pelo **Departamento de Direitos Humanos**; pelos **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher** e de **Assistência Social** de Hortolândia; pelos **Ministérios das Mulheres, dos Direitos Humanos e da Cidadania** e do **Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome**; pela **Presidência da República**; pelas **organizações civis/Ongs congêneres**





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

sediadas no **Município**, em razão de suas relevantes e imprescindíveis ações na defesa e proteção da saúde da mulher e combate contra o câncer de mama.

Assim, pelas **razões** de **mérito** expostas, é que **PROPONHO** a presente **Moção de APOIO** ao **Dia Nacional da Mamografia, data anualmente celebrada em 5 de fevereiro, simbolizando o combate ao câncer de mama antes do surgimento de sintomas**, **REQUERENDO, aprovada**, seja enviada cópia ao **Chefe do Poder Executivo**, o **Excelentíssimo Prefeito José Nazareno Zezé Gomes**, às **Secretarias de Governo** e de **Saúde**, seus **órgãos** e **departamentos**, bem como a todos os **órgãos/entidades/Ongs** ligados ao tema, e à imprensa local e regional, para que **tomem conhecimento de seu inteiro teor**.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2024.

Derli de Jesus Athanasio Bueno
Vereador - MDB

